

## **TERMO DE REFERÊNCIA - AGRICULTURA FAMILIAR**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, atende aproximadamente 7.000 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, zona rural e urbana, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.2 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rurópolis, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais, a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

### **3. DO FUNDAMENTAL LEGAL**

3.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pela Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, os contratos individuais firmados a partir de agora devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil por DAP e por ano – antes o montante era de R\$ 20 mil.

3.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano.

#### 4. DOS PRODUTOS

4.1 Conforme o Artigo 33 da Resolução FNDE/MEC n.º 26/2013, os produtos adquiridos pela clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

#### 5. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO E EMBALAGEM.

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

5.1.1 No depósito do Setor de Alimentação Escolar

5.2 As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos conforme programação de cada polo. Não deverá ser feita entrega às **QUARTAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS**, nas vésperas de **FERIADO**, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega no domingo.

5.3 O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil ao setor para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

5.4 As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, em cada polo, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.1 Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 01 (uma) semana antes da data prevista de entrega.

5.5 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

5.6 Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade de Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24 h, contatos do recebimento provisório da contratante.

5.7 Se não for atendido o prazo determinado no item 7.6 a contratante expedirá um termo de recebimento definitivo somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.



5.8 Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeiras e em cestas de palha.

5.9 Os demais produtos serão recebidos no depósito da Alimentação Escolar.

5.10 O horário para entrega dos produtos deve ser de 08 às 14 hs, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

5.11 A programação de entrega será elaborada conforme informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

5.12 O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

5.13 Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

- a) Hortaliças (cebolinha e coentro, couve, alface): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes.
- b) Verduras (pimenta de cheiro, quiabo, maxixe): em sacolas tipo “rede”.
- c) Verduras (repolho, pepino) em sacos de fibra.
- d) Legume ou cereal (milho verde) em sacos de fibra.
- e) Verduras (abobora, macaxeira) em sacos de fibra.
- f) Frutas (banana, abacaxi, mamão,): em caixas plásticas.
- g) Frutas (limão, laranja, maracujá, melancia): em sacos de fibra.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

6.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** deste termo de referência.

6.2 O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

6.3 O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

6.4 O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

6.5 Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se tempo hábil, 48 horas após o recebimento de sua programação de entrega.

## 7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 A Secretaria Municipal de Educação, através do técnico/RT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

7.1.1. Cada polo/escola terá uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento. Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.





7.1.2 A pessoa responsável poderá recusar receber o produto que não esteja qualitativa adequado ao consumo e nas quantidades especificadas.

7.2 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização, a(o) Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

7.3 Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

7.3.1 Caso verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

## 08- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Produto/Descrição	Und	Quant.	V.Unit.	V.Total
01	<b>ABACAXI</b> , Haváí ou pérola com casca, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação no estado “de vez” (para amadurecer) que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas	Und	4.500		
02	<b>ABÓBORA</b> Madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Embalagem: sacos de fibra.	Kg	2.550		
03	<b>AIPIM OU MACAXEIRA</b> , com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie. Embalagem: sacos de fibra	Kg	5.500		
04	<b>ALFACE</b> , tipo crespa ou lisa, tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	Kg	4.500		
05	<b>BANANA PRATA</b> , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com	Kg	7.000		





	brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg				
06	<b>BANANA BRANCA OU MAÇÃ</b> , de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	3.000		
07	<b>BANANA DA TERRA</b> , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	5.500		
08	<b>BATATA DOCE</b> , branca, de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas. Embalagem: sacos de fibra.	Kg	1.650		
09	<b>CHEIRO VERDE</b> : de cor verde, de 1º qualidade, composto de cebolinha, salsa e coentro, fresco sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, livre de larvas ou sujidades, isentos de danos por qualquer lesão física ou mecânica, maço contendo no mínimo 180g. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	Kg	4.500		
10	<b>COUVE MANTEIGA</b> , folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, maço contendo no mínimo 180g. Embalagem: unitária, em sacos plásticos transparentes.	Kg	4.500		
11	<b>FEIJÃO VERDE</b> , de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalagem: unitária, em sacos plásticos transparentes.	Kg	2.500		
12	<b>INHAME DA TERRA/ROXO</b> : de boa qualidade colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	750		





13	<b>LARANJA</b> , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	4.500		
14	<b>LIMÃO</b> , fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporte a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	Kg	550		
15	<b>MAMÃO</b> , formosa ou Havaí íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. Embalagem: caixas plásticas	Kg	2.000		
16	<b>MARACUJÁ</b> , azedo, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos e fertilizantes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	3.000		
17	<b>MAXIXE</b> , fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporte a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	Kg	275		
18	<b>MELANCIA</b> , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	5.500		
19	<b>MELÃO AMARELO</b> , fresco com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	1.000		





20	<b>MILHO VERDE</b> , fruto de tamanho médio, (Espiga) com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Devastado pelo menos 60%. Embalagem: sacolas defibras.	Und	5.500		
21	<b>PEPINO</b> , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	550		
22	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> , fruto característico íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	150		
23	<b>QUIABO</b> , fruto característico íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	Kg	100		
24	<b>REPOLHO BRANCO</b> , de boa qualidade, firme intacto e sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, cortes), oriundos do manuseio e transportes. Livre de sujidades. Embalagem: sacolas de fibras.	Kg	400		

### 09- DA ELABORAÇÃO DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa nacional de alimentação escolar PNAE do município de Rurópolis.

Rurópolis, 29 junho de 2023

  
**JURANDIR FERREIRA VIEIRA**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Decreto nº 003/2021

  
**GLEYCIELE LIMA DE OLIVEIRA**  
 Nutricionista Responsável Técnica do PNAE  
 CRN7 48.728

